



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 201968000515

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ VAGNER CARVALHO DA PENHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Primeiramente, informa ciência quanto ao documento acostado, destacando que se trata de boletim de atendimento relativo a procedimento ocorrido posteriormente ao fato. Cumpre destacar, que o aludido documento informa lesão em 5º pododáctilo sem sequer apontar de que pé é o dedo.

Ademais, ainda não se observa o registro de ocorrência correspondente ao fato, sendo certo que se faz necessária tal prova, a fim de comprovar a ocorrência de um acidente automobilístico, o que não ocorreu no caso dos autos.

Dessa forma, ratifica os termos da sua manifestação ao laudo de páginas 189/191, requerendo a improcedência dos apedidos da inicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 29 de maio de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**